

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siufi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrainer</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº e-1236/2022/PGJ, DE 24.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Lucienne Reis D' Avila, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO
2021/2022	17	29.3 a 14.4.2023	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº e-1361/2022/PGJ, DE 8.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	23.1 a 1.2.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº e-1362/2022/PGJ, DE 8.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Alexandre Estuqui Junior, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	16 a 25.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1365/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Edival Goulart Quirino, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2018/2019	10	10 a 19.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1369/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Mayara Santos de Sousa, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	6 a 15.2.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1370/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Moisés Casarotto, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1372/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luciana do Amaral Rabelo, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	GOZO	SIM
2022/2023	10	19 a 28.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1374/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1380/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1518/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniel Pivaro Stadniky 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.11 a 5.12.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1521/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Procurador(a) de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23.11 a 2.12.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1522/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 25.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1523/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Jui Bueno Nogueira 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 23.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1536/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Rodrigo Yshida Brandão 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 19 a 23.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1537/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Juliana Martins Zaupa 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 10.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1538/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Juliana Martins Zaupa 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 7.10.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1540/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Eduardo FonticIELha de Rose 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 18.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-1541/2022 - PGJ, DE 25.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16 a 30.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA N° 5756/2022-PGJ, DE 22.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Luciane Freitas de Lima, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Auditoria Interna nos dias 3 e 4.11.2022 e no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento da titular, Natascha Junko Sakamoto Costa.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 5764/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Thiago Russo Nantes, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Planejamento e Gestão por Processos no período de 25 a 27.10.2022, em razão de afastamento do titular, Reginaldo de Oliveira Vilanova.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5791/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores Estratégicos, símbolo MPDS-105, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Planejamento e Gestão no período de 25 a 27.10.2022, em razão de afastamento da titular, Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5804/2022-PGJ, DE 23.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Wagner Carstens Marques de Sousa, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Elaboração e Gestão de Projetos no período de 25 a 27.10.2022, em razão de afastamento do titular, Daniel Fernando Tiburcio.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5846/2022-PGJ, DE 25.11.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Pedro Borges de Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Cassilândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 10.11 a 16.12.2022, em razão de afastamento do servidor Diego Vinícius Queiroz Silva, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/PGJ/2018**

Processo: PGJ/10/3271/2018

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, representada por seu sócio Administrador/Diretor Técnico, **Lenil Kazuhiro Moribe**.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Amparo legal: Artigo 57, §1º, inciso II e artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, e reajuste dos valores contratados, em R\$ 8.336,63 (oito mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Valor total do Contrato: 795.457,08 (setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

Vigência: 26.11.2022 a 26.11.2023.

Data de assinatura: 25 de novembro de 2022.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/PGJ/2018**

Processo: PGJ/10/3271/2018

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, representada por seu sócio Administrador/Diretor Técnico **Lenil Kazuhiro Moribe**.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Amparo legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, e artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º e §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Supressão de valor, no importe de R\$ 198.861,60 (cento e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), e prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

Valor total do Contrato: R\$ 1.000.413,88 (um milhão quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 26.11.2022 a 26.11.2023.

Data de assinatura: 25 de novembro de 2022.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 0033/2022/32PJ/CGR**

A 32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

Inquérito Civil 06.2022.00001476-5

Requerente: 32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS e Secretaria de Estado de Saúde.

Assunto: Apurar a falta sistêmica de contraste nas Unidades Hospitalares que atendem o Sistema Único de Saúde (SUS) de Campo Grande.

Campo Grande, MS, 23 de novembro de 2022.

DANIELLA COSTA DA SILVA

32.<sup>a</sup> Promotora de Justiça da Saúde Pública

**EDITAL N. 027/2022/76PJ/CGR**

A 76.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a conversão de Notícia de Fato em instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2022.00001196-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Averiguar a regularidade/suficiência do atendimento odontológico prestado em período noturno e finais de semana nas Unidades de Saúde de Campo Grande/MS

Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2022.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

**EDITAL N. 028/2022/76PJ/CGR**

A 76.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a conversão de Notícia de Fato em instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2022.00001475-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Apurar a regularidade na prestação dos serviços de saúde na USF Serradinho.

Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2022.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça



---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**COSTA RICA**

---

**EDITAL Nº 0004/2022/02PJ/KCA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, nº 204, Santos Dumont - CEP: 79550-000, Costa Rica/MS, Telefone: (67) 3247-1660.

Inquérito Civil nº 06.2022.00001320-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Ostanilio Garcia Inácio.

Assunto: “Apurar o desmatamento de 10,21 hectares de árvores isoladas, na Fazenda Lagoa - Quinhão 01 - Lote 02, em Costa Rica/MS, sem autorização do órgão competente, conforme o Auto de Infração nº 010636/2022 e Laudo de Constatação nº 013866/2022”.

Costa Rica/MS, 25 de novembro de 2022.

GEORGE CÁSSIO TIOSSO ABBUD

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**BATAYPORÃ**

---

**RECOMENDAÇÃO N. 0002/2022/PJ/BIP**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000802-0

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Batayporã/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 072/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal – CF/1988, artigo 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 26, IV, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Estadual n.º 75/1994;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (Constituição, art. 37, *caput*), os quais devem ser observados pelo gestor, sob pena de invalidade dos seus atos e responsabilização, inclusive por ato de improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º), a atingir todos aqueles que mantem, sob qualquer categoria ou título jurídico, vínculo com a Administração direta ou indireta, ou que exercem transitoriamente funções estatais e até mesmo os vinculados aos entes de direito privado criados ou custeados, ainda que parcialmente, pelo Poder Público (Lei nº 8.429/92, artigos 1º e 2º);

CONSIDERANDO que pelo comando contido em seu art. 37, § 4º, nossa Lei Maior impõe o dever do Poder



Público agir sempre com probidade, ao mesmo tempo em que não tolera a improbidade administrativa, estabelecendo que os atos de improbidade importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem, obrigatoriamente, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no art. 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público, bem como a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94 preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade se encontra no cerne da atividade administrativa e, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho, é “certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não sendo, a atividade é ilícita”;

CONSIDERANDO ainda o princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e que, em síntese, representa a promoção dos resultados esperados pela Administração Pública com o menor custo possível;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos do inquérito civil n. 06.2022.00000802-0, que os vereadores do município de Taquarussu receberam, , 13º salário na legislatura de 2021, com fundamento no Projeto de Resolução n. 03, de 27 de novembro de 2017 (fls. 06/07);

CONSIDERANDO que a má-fé ou a desonestidade são premissas do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o *status* de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má intenção do administrador<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o ato de improbidade administrativa exige, para sua caracterização, a demonstração do elemento subjetivo, isto é, a culpa, na modalidade que causa prejuízo ao erário, ou o dolo, na modalidade que causa enriquecimento ilícito e/ou importe em violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa converte-se em dolosa quando o agente público tido, inicialmente, por inábil ou omissor, reitera conscientemente práticas que violam os princípios da Administração Pública, mesmo corretamente alertado e orientado a respeito (teoria da cegueira deliberada);

CONSIDERANDO que não restou configurado que o Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu e os demais vereadores agiram com dolo, ao receberem irregularmente o pagamento do 13º salário na legislatura de 2021, com base no projeto de resolução supracitado;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 650898 com repercussão geral reconhecida, que o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República;

E, CONSIDERANDO que o artigo 15 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que “o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”.

RESOLVE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional

<sup>1</sup> (TJ-SP - AC: 10040420720178260220 SP 1004042-07.2017.8.26.0220, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 05/09/2019, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/09/2019)



do Ministério Público), no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), no art. 26, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Ministério Público da União), no art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ e no art. 15 da Resolução nº 023/2007-CNMP, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, que:

- Se abstenha de efetuar o pagamento do 13º salário aos vereadores do referido município sem previsão legal, somente retomando o pagamento de valores após a criação de lei específica para esta finalidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste quanto ao acolhimento, ou não da recomendação;
- Seja dada divulgação adequada e imediata à presente Recomendação no diário oficial do município;

Por fim, aguarda o *Parquet* o pronto atendimento desta recomendação, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, bem como à probidade administrativa, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino à equipe de apoio que:

- Remeta cópia da presente recomendação ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP;
- Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ressalta-se que, a inobservância da presente Recomendação acarretará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir a sua implementação, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes envolvidos.

Decorrido o prazo de dez dias, sem resposta acerca da aceitação ou não da presente recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Inquérito Civil e fazer a conclusão.

Batayporã/MS, 21 de novembro de 2022

MURILO HAMATI GONÇALVES  
Promotor de Justiça Substituto